

2.º Conceder à junta autónoma das obras do novo Arsenal, de conta da verba que constitui a citada rubrica «Salários de operários da construção civil» do aludido decreto n.º 5:174, para pagamento de férias 19.000\$00

3.º Conceder ao conselho administrativo da Escola Industrial de Campos Melo, da Covilhã, quantia que sairá da verba descrita no já citado decreto n.º 5:174, sob a rubrica «Trabalhos públicos do Estado ou de auxílio aos municípios», e é destinada a auxiliar as obras de construção de um edificio para instalação do mesmo estabelecimento de ensino 7.000\$00

4.º Conceder de conta da mencionada rubrica do decreto n.º 5:174, «Trabalhos públicos do Estado ou de auxílio aos municípios», os subsídios abaixo designados:

À Câmara Municipal de Loures, para auxiliar a construção do quartel da guarda republicana 3.000\$00

Para trabalhos de limpeza do rio que banha Sacavém, nos quais possam ser empregados operários sem trabalho no concelho de Loures, quantia que será restituída ao Estado se os aludidos operários se recusarem a realizar aqueles trabalhos 20.000\$00 23.000\$00

À Junta de Paróquia de Moimenta da Serra:

Para auxiliar a construção de uma escola primária 2.000\$00

À Câmara Municipal da Marinha Grande:

Para auxiliar a execução de trabalhos onde possam ser empregados operários vidreiros, sem trabalho, das fábricas daquele concelho 4.000\$00

Total 105.000\$00

5.º Que a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública processe a favor do presidente da comissão administrativa das obras da Escola Normal de Lisboa, do presidente da junta autónoma das obras do novo Arsenal e do presidente do conselho administrativo da Escola Industrial de Campos Melo as importâncias, respectivamente, de 15 contos, 5 contos e 2 contos, para constituírem fundos permanentes que ficarão sob a responsabilidade daquelas entidades.

à) Sempre que haja necessidade de reconstituir estes fundos, as mencionadas entidades requisitarão à 11.ª Repartição da Contabilidade Pública importâncias iguais às que houverem despendido no pagamento das despesas a seu cargo, cujas requisições acompanharão os documentos comprovativos dos pagamentos realizados.

6.º Que mensalmente sejam enviados à 11.ª Repartição da Contabilidade Pública, pelas corporações administrativas a que se refere o n.º 4.º da presente portaria, os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos aludidos subsídios.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas

Por ter saído com inexactidões nas datas, novamente se publica o seguinte decreto, inserto nos n.ºs 36 e 50 do *Diário do Governo*, respectivamente de 22 de Fevereiro e 12 de Março de 1919.

Decreto n.º 5:169.

Artigo 1.º Os serviços administrativos da Direcção do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas ficam subordinados à chefia de um official da 2.ª Divisão, por indicação do respectivo chefe, e sob proposta do director dos serviços.

Art. 2.º Ao official que desempenhar as funções de chefe da Secção Administrativa compete-lhe a gratificação estipulada na tabela anexa ao artigo 324.º da organização do Ministério da Agricultura, aprovada pelo decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918.

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 13.º, 14.º e 85.º do regulamento da Direcção do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 4:523, de 30 de Maio de 1918.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Jorge de Vasconcelos Nunes — Augusto Dias da Silva*.

Emendas e correções ao regulamento do crédito e das instituições sociais agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 5:219 de 8 de Janeiro de 1919, publicado em suplemento no «*Diário do Governo*», 1.ª série, n.º 47, de 8 de Março de 1919.

Artigo 13.º, 4.ª linha, substituir «nela» por «nele».

Artigo 74.º, 3.ª linha, substituir «Direcção» por «direcção».

Artigo 90.º, 1.ª linha, substituir «presente» por «precedente».

Artigo 124.º, 7.ª linha, substituir «que, por sua, verá» por «que, por sua vez, a».

Artigo 124.º, § 1.º, 9.ª linha, substituir «dedezido» por «deduzido».

Artigo 132.º, 10.ª linha, substituir «neeessidade» por «necessidade».

No titulo da secção II, capítulo III, sub-titulo I do Título II, substituir «créditos» por «crédito».

Artigo 205.º, 6.ª linha, substituir «ou intermédio», por «ou por intermédio».

Artigo 287.º, 7.ª linha, substituir «consignades» por «consignados».

Artigo 287.º, § 3.º, 5.ª linha, substituir «fius» por «fins».

Artigo 308.º, § 2.º, 9.ª linha, substituir «derivadas» por «derivados».

Artigo 310.º, 2.ª e 3.ª linha, substituir «precedente artigo» por «artigo 308.º».

Artigo 313.º, 2.ª linha, substituir «érea» por «área».

Artigo 313.º, 3.ª linha, substituir «operário» por «pequário».

Artigo 320.º, § 1.º, 6.ª linha, substituir «segurador» por «segurado».

Artigo 407.º, § 1.º, 2.ª linha, substituir «das» por «nas».

Artigo 496.º, § 2.º, 7.ª linha, substituir «19.º» por «18.º».

Artigo 576.º, n.º 1, 3.ª linha, substituir «dotados» por «dotadas».

Artigo 576.º, n.º 2.º, i), 3.ª linha, substituir «quaisqudr» por «quaisquer».

Artigo 576.º, n.º 2.º, l), 1.ª linha, substituir «vinhos» por «ninhos».

Artigo 581.º, 6.ª linha, substituir «setificação» por «sofisticação».

Artigo 584.º, 2.ª linha, substituir «sindicatos» por «sindicatos».

Artigo 584.º, n.º 1.º, 1.ª linha, substituir «função» por «função».

Artigo 589.º, 3.ª linha, substituir «agrícolas» por «agrícolas».

Artigo 655.º, n.º 1.º, 2.ª linha, substituir «intensificar» por «intensificar».

Artigo 655.º, n.º 6.º, 5.ª linha, substituir «necessários» por «necessários».

Artigo 672.º, 3.ª linha, substituir «do» por «ao».

Artigo 698.º, 2.ª linha, substituir «condiões» por «condições».

Artigo 699.º, § único, 3.ª linha, substituir «repreesentação» por «representação».

Artigo 710.º, 7.ª linha, substituir «estatutários» por «estatutários».

Direcção do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas, 18 de Março de 1919. — Pelo Director, *Artur de Figueiroa Rêgo*.